

Quadro Comparativo entre a Lei nº 8.078, de 1990 (Código do Consumidor) e o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005 na Casa de origem).

LEI Nº 8.078, DE 1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)	PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009
	Acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos, nas condições que especifica.
	Art. 2º O art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.	“Art. 31.
	<u>§ 1º O consumidor poderá examinar o produto no ato da compra, na presença do fornecedor, sem prejuízo dos prazos previstos no art. 26 desta Lei.</u>
	<u>§ 2º Constatado vício do produto no exame disposto pelo § 1º deste artigo, o consumidor poderá exercer imediatamente as prerrogativas previstas pelo § 1º do art. 18 desta Lei.</u>
	<u>§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplica aos produtos que devam ser ofertados em embalagem lacrada por força de lei ou por determinação da autoridade competente, aos alimentos pré-embalados e aos produtos entregues no domicílio indicado pelo consumidor.”(NR)</u>
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.